

EDITAL Nº. 024 de 2023

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV, inscrito no CNPJ nº 05.550.055/0001-99, entidade autárquica municipal criada pela Lei Municipal 4.739/2003, responsável por administrar o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FASSEM, torna público aos interessados que está realizando o credenciamento de **Serviços Médicos de consulta nas especialidades de CARDIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA GERAL, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, PEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)**, a serem prestados aos seus beneficiários.

1. DO PRAZO

1.1 O credenciamento se manterá aberto permanentemente.

1.2 Os contratos de credenciamento firmados em razão deste edital terão o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela legislação em vigor, ressalvado o direito da Administração Pública de extingui-lo a cada data de aniversário do contrato.

2. DO REQUERIMENTO

2.1 A Instituição interessada em credenciar-se junto ao CANOASPREV para prestação dos serviços objeto deste Edital deverá enviar os seguintes documentos, além dos previstos na cláusula subsequente:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal especificando qual serviço médico e/ou especialidade deseja prestar, de acordo com a descrição do objeto do Contrato Social da empresa com o devido registro;
- b) Ficha cadastro de conta bancária – contendo os dados do CNPJ da entidade (filial ou matriz) que emitirá as notas fiscais.

2.2. O requerimento e os documentos necessários para a solicitação do Credenciamento, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 3 deste



edital, deverão ser digitalizados e enviados por e-mail para o endereço eletrônico **credenciamento@canoasprev.rs.gov.br**.

2.2.1. A critério da Comissão de Credenciamento, poderão ser solicitados documentos originais. Nestes casos, os documentos deverão ser apresentados para autenticação no Protocolo do CANOASPREV, situado na Avenida Inconfidência, nº 817 – Marechal Rondon – Canoas/RS.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 A documentação necessária para habilitação ao credenciamento consta elencada abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício; e, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o decreto de autorização em vigor.
- b) CPF, RG e/ou Carteira do Conselho Profissional do Representante Legal da entidade ou de seu procurador, neste caso acompanhado de procuração outorgada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para prática de todos os atos inerentes ao credenciamento, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da licitante.
- c) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, conforme Portaria nº 1.646, de 02 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde;

REGULARIDADE FISCAL

- d) CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do estabelecimento, dentro do prazo de validade;



- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- h) Certificado de Regularidade perante o FGTS, dentro do prazo de validade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- j) Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal da sede do Requerente ou Declaração de Isenção de Licenciamento;
- k) Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede do Requerente, dentro do prazo de validade;
- l) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica perante o Conselho Profissional, dentro do prazo de validade;
- m) RG, CPF ou Carteira do Conselho Profissional do responsável técnico indicado no Requerimento;
- n) Título de especialista, devidamente registrado no Conselho Profissional, dos médicos do corpo clínico listados no requerimento;
- o) Carteira do respectivo Conselho de todos os profissionais do corpo clínico listados no requerimento.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 4.1 A apreciação dos pedidos será realizada pela Comissão de Credenciamento nomeada para esta finalidade;
- 4.2 Considerar-se-á contemplada com o credenciamento a parte interessada que apresentar todas as condições expressamente requeridas e de acordo com este Edital,
- 4.3 Serão convocadas para firmar contrato de credenciamento as partes que tiverem apresentado com a maior antecedência sobre as demais a documentação completa e regular exigida para a efetivação do referido credenciamento.
- 4.4 As partes contempladas com o credenciamento e que não forem imediatamente chamadas nos termos do item 4.3, integrarão cadastro e serão posteriormente convocadas para firmar contrato de credenciamento, conforme interesse da



Administração, atendendo a ordem cronológica de cadastro, desde que o potencial credenciado mantenha a regularidade fiscal e a qualificação técnica, podendo ser exigida, para este fim, a atualização de documentos e/ou certidões.

4.5 Deixando de cumprir quaisquer das exigências contidas neste Edital, a parte interessada será considerada automaticamente desclassificada, passando-se à análise de documentos do próximo interessado que realizou a entrega da documentação.

4.6 A desclassificação por descumprimento das exigências referida no item 4.5 não impede o interessado de efetuar novo requerimento, com atendimento integral das exigências. Nessa hipótese, para fins de estabelecimento da ordem cronológica de cadastro, será considerado o momento da apresentação do último requerimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não poderá participar da execução dos serviços, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CANOASPREV ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente realizados pela parte credenciada.

5.3 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Credenciamento, na forma de minuta constante no Anexo III deste Edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou publicação do ato impugnado, em face da decisão administrativa que defira ou indefira o pedido de credenciamento, que habilite ou inabilite o credenciante, que anule ou revogue o credenciamento ou que extinga o contrato unilateralmente.

6.2 Nas hipóteses em que não caiba recurso, poderá ser apresentado pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou publicação do ato que se pretende seja reconsiderado.



7. DOS ANEXOS

São anexos constantes deste Edital os seguintes:

- a) Requerimento para credenciamento de Pessoa Jurídica – Hospital (Anexo I – do edital);
- b) Ficha de Cadastro de Conta Bancária (Anexo II – do edital);
- c) Minuta de Contrato de Credenciamento (Anexo III – do edital).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3462.8804.

Canoas, 17 de novembro de 2023.

RODRIGO EMÍLIO G. P. MOTA
Presidente do CANOASPREV



ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(ELABORAR EM PAPEL TIMBRADO/PERSONALIZADO DA EMPRESA)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa requerente) vem requerer perante o CANOASPREV, com base no disposto no **EDITAL nº ___/2023**, seu credenciamento para a prestação de serviços de (**informar os serviços**), apresentando as seguintes informações e cópia da documentação solicitada no edital:

1. REQUERENTE

- 1.1 Razão Social:
- 1.2 Inscrição no CNPJ:
- 1.3 Inscrição CNES:
- 1.4 Endereço da Instituição (incluindo CEP, cidade, estado):
- 1.5 Endereço eletrônico:
- 1.6 Telefone:

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

- 2.1 Nome:
- 2.2 Identidade/RG/Órgão Emissor:
- 2.3 CPF:

3. RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

- 3.1. Listar os profissionais que compõem o corpo clínico, contendo:
 - 3.1.1. Nome do Profissional:
 - 3.1.2. Identidade/RG/Órgão Emissor:
 - 3.1.3. Conselho Regional Profissional:
 - 3.1.4. Nº do Registro:

4. RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1 Listar procedimentos que serão realizados, com os respectivos códigos da Tabela CBHPM 4ª Edição plena.

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

- 5.1 Nome:
- 5.2 CPF:
- 5.3 Identidade/RG/Órgão Emissor:
- 5.4 Conselho Regional Profissional:
- 5.5 Nº do Registro:
- 5.6 Endereço Eletrônico:
- 5.7 Telefone:

6. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL

- 6.1 Nome do Conselho:
- 6.2 Região:
- 6.3 Número de Registro:

7. OBSERVAÇÕES:

(Adicionar outras informações somente se a empresa julgar relevante e que não estejam contempladas nos itens anteriores).

Local, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II – FICHA DE CADASTRO DE CONTABANCÁRIA –
PESSOA JURÍDICA**

Razão social: _____
Nome fantasia: _____
Ramo de atividade: _____
Nº CNPJ: _____
Telefone: _____
Telefone/fax: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Município: _____
Cep: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Código da agência: _____
Conta corrente: _____

Data: ____ / ____ / ____

Carimbo e assinatura do responsável.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS – CANOASPREV**, com sede em Canoas - RS, na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/0001-99, doravante denominado **CANOASPREV**, representado por seu Presidente Sr. **XXXX**, inscrito no CPF nº. **XXX** e de outro lado **XXXXXXXX**, com sede em **XXXX** na Avenida/Rua **XXX**, nº **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, doravante denominado **CREDENCIADO**, representada pelo (cargo) Sr.(a) (nome), inscrito(a) no CPF nº **XXX**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, que foi precedido do Edital nº XX/2023, subordinando-se às disposições das Leis Federal nº 14.133/2021 e Municipal nº 6.485/2021, do edital supracitado e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **Serviços Médicos de Consulta na Especialidade XXXXXXXXXXXX** aos beneficiários do Fundo de Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – FASSEM, administrado pelo CANOASPREV, de acordo com as Leis Municipais 4.739/2003 e 6.485/2021, bem como nos termos da Resolução do FASSEM em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual estimado deste contrato é de R\$ **XXXX**, atendendo-se a demanda apresentada pelos beneficiários do FASSEM, e de acordo com os atendimentos comprovadamente realizados, descontando-se o valor do fator moderador pago no ato, em conformidade com a previsão estabelecida na Lei Municipal 6.485/2021.



Parágrafo Primeiro - Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), aplicando-se os critérios a seguir dispostos:

- a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário, sendo que deste valor será descontado o fator moderador vigente à época do atendimento, que deverá ser pago pelo beneficiário no ato da consulta, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder à cobrança;
- b) Para **SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia)**, liberação via portal disponibilizado pelo CANOASPREV, mediante identificação do beneficiário e solicitação médica da rede credenciada. O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO somente o valor previsto na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), descontando-se o fator moderador vigente, que deverá ser pago pelo beneficiário no ato, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder à cobrança;
- c) Toda consulta dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- d) Após a consulta, será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento), respeitando o limite imposto pelo regulamento e pela Lei Municipal nº 6.485/2021.

Parágrafo Segundo - São considerados beneficiários, para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhes ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.

Parágrafo Terceiro - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como pelo previsto em Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes pelo período pactuado.

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade do CREDENCIADO a cobrança, no ato do atendimento, do percentual relativo ao fator moderador, previsto na Lei Municipal 6.485/2021 e regulamentada por Regulamento Administrativo.

Parágrafo Quinto – Em caso de instabilidade do portal e diante da impossibilidade de lançamento da consulta no sistema, fica autorizada a apresentação de uma grade de consultas, contendo assinatura do beneficiário e a senha da guia lançada posteriormente, conforme modelo disponibilizado pelo CANOASPREV; nos casos de procedimentos, ficam autorizados mediante a solicitação médica com a assinatura do beneficiário no verso, juntamente com a senha gerada após o reestabelecimento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Serviços não previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, nos termos do parágrafo primeiro, ou mesmo excluídos os constantes, em aditamento próprio assinado pelas partes ou de forma unilateral pelo CANOASPREV, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro - No caso de incorporação de novos serviços relacionados ao objeto contratual e não constantes nas tabelas acordadas (Anexo A), o CANOASPREV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e eventual aditamento do contrato, constando codificação, denominação, qualificação e o preço para realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - Na prestação de serviços, será assegurado aos beneficiários do FASSEM o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos demais beneficiados do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos e tratamentos que não possuem cobertura pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo B, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO



Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios e por prestadores credenciados Ao CANOASPREV.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO, pela prestação de serviços aos seus beneficiários, consultas e SADT, os preços indicados na Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo A), integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, por meio de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a disponibilidade financeira do CANOASPREV e os valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Único - Na hipótese de a periodicidade do reajuste admitido em lei ser reduzido por ato normativo, a aplicabilidade da nova condição a este instrumento dependerá de termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO através de emissão de faturas próprias mediante contas e/ou autorizações de serviços e demais recibos e documentos correspondentes aos atendimentos prestados, que deverão ser entregues ao CANOASPREV, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com a observância das disposições adiante estabelecidas. Quando a fatura for entregue após esse prazo, o faturamento será protocolado automaticamente para o vencimento posterior.



Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) caso ocorra retorno da primeira consulta para avaliação de exames complementares ou prescrição terapêutica, não será cobrada nova consulta, conforme previsão da Resolução CFM nº 1.958/2010;
- b) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura, serão os padronizados pelo CANOASPREV;

Parágrafo Segundo – O faturamento deverá ser mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CANOASPREV o direito de auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função, cabendo ao CREDENCIADO expressar sua anuência, sendo que a auditoria técnica só poderá ser exercida por um profissional médico nas dependências da clínica.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de auditoria médica do CANOASPREV, estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

Parágrafo Segundo – O CANOASPREV designa o(a) servidor(a) XXXXX como fiscal titular deste contrato, e o(a) servidor(a) XXXXXXXX como fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro – Compete ao fiscal do Contrato de Credenciamento:

- a) Embargar os serviços, no todo ou em parte, se estes forem executados em desacordo com as cláusulas contratuais;



- b) Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades;
- c) Informar o CANOASPREV sempre que verificar a inadimplência das cláusulas do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências cabíveis;
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização, cuja periodicidade será definida pelo Diretor de Assistência do CANOASPREV.

CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, por meio de um relatório, em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento, sendo que o CREDENCIADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório de glosa, para apresentar o recurso.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referidos no *caput* darão direito a apenas uma réplica.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no *caput* desta cláusula, o pagamento dos valores incontroversos ocorrerá na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CANOASPREV obriga-se a efetuar o pagamento das faturas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da sua entrega pelo CREDENCIADO, desde que a entrega ocorra no prazo previsto neste contrato. O pagamento dar-se-á por depósito em conta corrente especificada pelo CREDENCIADO, segundo sua própria conveniência.

Parágrafo Primeiro – O atendimento poderá ser suspenso pelo CREDENCIADO caso haja atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento, devendo comunicar previamente ao CANOASPREV, por escrito. O CREDENCIADO poderá, ainda, optar



pela extinção do contrato em caso de inadimplemento por mais de 2 (dois) meses contados da data referida no *caput*, desde que previamente comunicado o CANOASPREV, sem prejuízo dos valores devidos.

Parágrafo Segundo – Não haverá direito do CREDENCIADO à suspensão dos atendimentos ou à extinção contratual, em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem, bem como quando o atraso nos pagamentos decorrer de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos terão como base de cálculo o previsto nas cláusulas anteriores, e servirá de cobertura para o presente contrato a dotação orçamentária de código: XXXXX - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato por parte do CREDENCIADO será passível de imediata extinção do contrato a critério do CANOASPREV, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados em caso de impossibilidade de transferência do beneficiário a outro credenciado, independente do tempo de duração, sendo que o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.



Parágrafo Único: em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que configurem inexecução parcial e que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica, desde que não acarrete prejuízo financeiro ao CANOASPREV ou prejudique o tratamento de algum beneficiário;
- II. Multa de mora, em qualquer uma das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 1% do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em caso de prática das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de dois anos na hipótese de inexecução total do contrato e de um ano nas demais hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos no inciso anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e em caso de prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do CANOASPREV.

Parágrafo Único: O CREDENCIADO se obriga a informar toda e qualquer alteração societária ou estatutária ocorrida na empresa, bem como qualquer fato que possa afetar o presente contrato, sendo essas submetidas ao CANOASPREV, que, em caso de concordância, formalizará as alterações por meio de termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do prazo de vigência previsto no caput, o CANOASPREV poderá optar pela extinção contratual, sem ônus, a cada data de aniversário do contrato, em caso de não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou responsabilidade de natureza civil, penal, tributária ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado de parte a parte poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca de cientificação, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes dão-se mútua autorização para publicização, em suas listagens e material de divulgação, da celebração do presente contrato.

Parágrafo Único - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como eficaz e válida a assinatura eletrônica deste termo aditivo, ainda que, eventualmente, não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização do termo aditivo na forma eletrônica será suficiente para a validade e integral vinculação das partes, produzindo efeitos para todos os fins legais, nos termos do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, respectivamente, conforme seja o processo de certificação utilizado, inclusive para sua execução judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integram o presente contrato, na forma de ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Tabela de Parâmetros Remuneratórios – Anexo A;
- b) Procedimentos e Exames Não Cobertos pelo CANOASPREV - Anexo B;
- c) Regulamento FASSEM vigente - Anexo C;
- d) Código de Ética do CANOASPREV - Anexo D;
- e) Política de Segurança da Informação - Anexo E;
- f) Declaração de Fator Moderador Hospitalar - Anexo F;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciado fica ciente da obrigação de manter, durante a vigência do contrato todas as condições para habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, XX de XXXX de 2023.

RODRIGO EMÍLIO GUAZZELLI PLADA MOTA
Presidente do CANOASPREV

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO XXXXXX

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO A**TABELA DE PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS**

Consultas Eletivas	Serão remuneradas pelo valor de R\$ 90,00 (noventa reais).
SADT (Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia) Cap. 2 e 4 da tabela CBHPM	Serão remunerados em sua nomenclatura e codificação pela TUSS, com precificação pela CBHPM 4ª Edição/2005 plena

ANEXO B

PROCEDIMENTOS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA NÃO COBERTOS PELO CANOASPREV

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Tratamento clínico e cirúrgico para anticoncepção, esterilidade, impotência sexual, inseminação artificial e pesquisa genética fetal;
- d) Exames para pesquisa genética;
- e) Tratamento e investigação de doenças congênitas e/ou paternidade;
- f) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- g) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto os oncológicos autorizados no Regulamento e desde que protocolizados e avaliados pelo Ministério da Saúde, na figura da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia (CONITEC);
- h) Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes;
- k) Procedimentos e exames solicitados por médicos não credenciados à rede do FASSEM;
- l) Atendimentos em prestadores não credenciados;
- m) Procedimentos que não estejam enquadrados na Tabela de Classificação Médica Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) adotada pelo FASSEM;
- n) Serviços de remoção com a utilização de ambulância, exceto quando necessário o deslocamento do paciente já internado;
- o) Próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, aparelhos ortopédicos funcionais dos maxilares, doença periodontal crônica, enxertos e implantes dentários (e seus respectivos exames), clareamento dentário, contenções ortodônticas, tratamentos com laser, tratamentos estéticos da face, tratamento das malformações congênitas da face, cirurgias reconstrutivas da face e articulações temporomandibulares;
- p) Fornecimento de óculos, lentes de contato, aparelhos para surdez, implantes cocleares, muletas, colete e meia elástica;
- q) Visita médica domiciliar, fisioterapia e enfermagem em caráter particular;
- r) Fraldas e absorventes para pacientes internados, exceto em UTI.



ANEXO C

REGULAMENTO DO FASSEM

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - Institui o Regulamento do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – FASSEM

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/docs/legislacao/Resolucao%20FASSEM%202021.pdf>



ANEXO D

CÓDIGO DE ÉTICA DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 16 DE MAIO DE 2019 - Institui o Código de Ética do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=48>

55



ANEXO E

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CANOASPREV

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2019 - Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais de Canoas - CANOASPREV.

Disponível em:

<http://www.canoasprev.rs.gov.br/transparencia/?entidade=1&secao=dinamico&id=48>

54



ANEXO F

DECLARAÇÃO DE FATOR MODERADOR HOSPITALAR

Declaro que recebi o valor de R\$ _____, no total de atendimentos realizados no mês de _____, referente ao fator moderador pago no ato pelos beneficiários, conforme prevê a Lei 6.485/2021, e que forneci as respectivas Notas Fiscais.

Nome:

CNPJ:

Local e data: